



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E HABITAÇÃO

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO N° 001/2022
(ECTI N° 08/2022 – UFERSA)

CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMI-ÁRIDO E A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE, VISANDO DESENVOLVER, POR MEIO DA PESQUISA APLICADA, A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PLANO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA.

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, através da Prefeitura Municipal de Simões Filho, neste ato representada pelo seu Prefeito, **DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**, doravante denominado **CONCEDENTE**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 13.927.827/0001-97, com sede na Praça Sete de Novembro, n° 359 – Centro, Simões Filho/BA, CEP: 43700-000, **A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, doravante denominada **CONVENIENTE**, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o número 24.529.265/0001-40, estabelecida na BR 110, Km 47, Bairro Costa e Silva, Mossoró-RN, neste ato representado pela sua reitora, **LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 877.331.614-87 e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE - FGD**, doravante denominada **INTERVENIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Campus da UFERSA, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, **LUCAS LÚCIO GODEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o n.º 056.549.504-60:

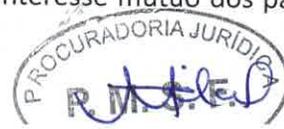
CONSIDERANDO que a Lei nº 10.973/2004, em seu artigo 9º-A, autoriza os órgãos e entidades da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a conceder recursos a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICTs ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculadas, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.973/2004, em seu artigo 9º, faculta às ICTs a celebração de acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições pública e privadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.958/1994, prevê a possibilidade de que as instituições federais de ensino superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações constituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;

CONSIDERANDO o quanto dispõe o Decreto nº 8.240/2014, o qual regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;

CONSIDERANDO que o objetivo proposto no presente projeto é de interesse mútuo dos partícipes





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

promovendo atividades conjuntas de ensino e/ou extensão promovendo a sociedade benefícios diretos na atuação da Universidade;

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes, e com as disposições contidas nos autos do processo administrativo nº 23091.010303/2022-05, bem como do processo administrativo nº 2320/2022-PMSF, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto *desenvolver, por meio da pesquisa aplicada, a implantação e execução de um plano municipal de regularização fundiária urbana no município de Simões Filho/BA*, conforme plano de trabalho, considerado como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA como projeto de Pesquisa e Extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições da UFERSA/CONVENIENTE-EXECUTORA:

2.1.1. Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio.

2.1.2. Designar responsável técnico para coordenar o Projeto.

2.1.3. Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição.

2.1.4. Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição.

2.1.5. Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados.

2.1.6. Responder, subsidiariamente com a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto.

2.1.7. Assegurar ao CONCEDENTE o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados.

2.1.8. Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto.

2.1.9. Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Cláusula Primeira.

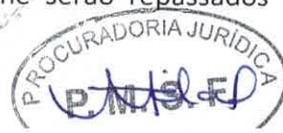
2.1.10. Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, desde que seja em prol deste projeto.

2.1.11. Apresentar, ao término do estudo, ao CONCEDENTE os resultados do projeto em questão.

2.2. São atribuições da partícipe FGD/INTERVINIENTE:

2.2.1. Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira.

2.2.2. Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E HABITAÇÃO

financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos.

2.2.3. Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

2.2.4. Prestar contas aos financiados, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas.

2.2.5. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio.

2.2.6. Transferir à UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento.

2.2.7. Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de convênio em todo material de divulgação do mesmo.

2.2.8. Garantir o controle contábil específico dos recursos apontados e utilizados no projeto.

2.2.9. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador.

2.2.10. Devolver à CONCEDENTE os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados.

2.2.11. Informar a participação da UFERSA na execução do objeto deste convênio em todo material de divulgação do mesmo.

2.3. São atribuições da CONCEDENTE:

2.3.1. Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste instrumento.

2.3.2. Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes.

2.3.3. Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;

2.3.4. Fornecer à CONVENIENTE e à INTERVENIENTE toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;

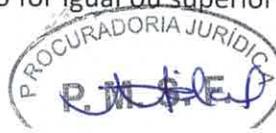
2.3.5. Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da CONVENIENTE e da INTERVENIENTE, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. Para a execução do objeto deste Termo, a CONCEDENTE repassará o montante de **R\$ 124.309,61 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e nove reais e sessenta e um centavos)** à FGD, conforme o Cronograma de Desembolso descrito no item 3.2.1, obedecidas às seguintes condições:

3.1.1. Os recursos financeiros, a serem transferidos pela CONCEDENTE, serão obrigatoriamente movimentados pela INTERVENIENTE, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

3.1.2. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de sem uso for igual ou superior a um mês,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para movimentação em prazos menores, mediante conta bancária.

3.1.3. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento, sob pena de devolução dos respectivos valores ao CONCEDENTE.

3.1.4. A INTERVENIENTE será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela INTERVENIENTE, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela CONVENIENTE, e não superior a 10%, a qual assumirá às suas custas as despesas operacionais da INTERVENIENTE.

3.1.5. O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea "a", do §1º, será proporcional a execução financeira do plano de trabalho custeado pela CONCEDENTE, e mediante anuência da coordenação do projeto

3.1.6. A CONVENIENTE será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito deste projeto, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro.

3.2. Ficará sob a responsabilidade do CONCEDENTE, as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho, bem como aquelas referentes ao ressarcimento das despesas operacionais da INTERVENIENTE.

3.2.1. O cronograma de desembolso financeiro será o seguinte:

3.2.1.1. Primeira parcela, em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do termo de convênio, no valor de R\$ 62.154,80 (sessenta e dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

3.2.1.2. Segunda Parcela, em até 30 (trinta) dias após entrega de relatório da META 03 pelo CONCEDENTE, no valor de R\$ 31.077,40 (trinta e um mil, setenta e sete reais e quarenta centavos).

3.2.1.3. Terceira Parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega de relatório da META 05 pelo CONCEDENTE, no valor de R\$ 31.077,40 (trinta e um mil, setenta e sete reais e quarenta centavos).

3.2.2. A entrega das metas 03 e 05 deverá ser acompanhada da prestação de contas parciais do objeto do convênio, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes.

3.2.2.1. A prestação parcial de contas deverá ser instruída com a seguinte documentação:

3.2.2.1.1. Relatório simplificado de execução (ANEXO 1);

3.2.2.1.2. Notas e comprovantes fiscais acerca das despesas contraídas no âmbito da execução do projeto até a data da prestação parcial de contas;

3.2.2.1.3. Extrato da conta bancária destinada exclusivamente à transferência dos recursos, nos termos do item 3.1.1.

3.2.2.1.4. Cópias de guias de recolhimento de tributos caso ocorram.

3.3. A CONCEDENTE fica desobrigada a custear qualquer outra despesa que não esteja devidamente inserida no bojo do plano de trabalho PEH nº XXXX/2022.

3.4. Na hipótese de não utilização integral dos recursos repassados até o final do projeto, os valores remanescentes deverão ser devolvidos à CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E HABITAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da derradeira data de subscrição das assinaturas do Termo de Convênio, ou na falta desta, da data prevista para assinatura do instrumento.

4.2. A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

4.2.1. Para celebração de Termo Aditivo, a UFERSA deverá apresentar a Justificativa e a proposta de reprogramação para implementação de ações com o objetivo deste instrumento a serem prorrogadas à CONCEDENTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A publicação do extrato deste Convênio e de seus aditamentos no Diário Oficial da União - D.O.U., que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UFERSA, às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

6.1. Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.2. Ao fiscal do convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade.

6.2.1. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1. Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

7.2. O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação.

7.3. As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES

8.1. Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da CONVENENTE, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

8.2. Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a INTERVENIENTE entregará a primeira via à CONVENENTE, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

via para parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.
- 9.2. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2.1. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 9.2.2. Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a administração pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

- 10.1. O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA ONZE - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência do plano de trabalho.
- 11.2. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:
- 11.2.1. Relatório de cumprimento do objeto.
- 11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, devendo conter a presença das seguintes informações: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio.
- 11.2.3. Relatório de prestação de contas.
- 11.2.4. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento.
- 11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente convênio, quando for o caso.
- 11.2.6. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso.
- 11.2.7. Relação dos serviços prestados, quando for o caso.
- 11.2.8. Extrato da conta bancária destinada exclusivamente à transferência dos recursos, nos termos do item 3.1.1.
- 11.2.9. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos a favor do CONCEDENTE, quando houver.
- 11.2.10. Termo de doação dos bens adquiridos no âmbito do projeto da INTERVENIENTE para a CONVENIENTE.
- 11.2.11. Termo de Compromisso por meio do qual o INTERVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 anos.
- 11.2.12. Cópia dos relatórios das prestações de contas parciais.





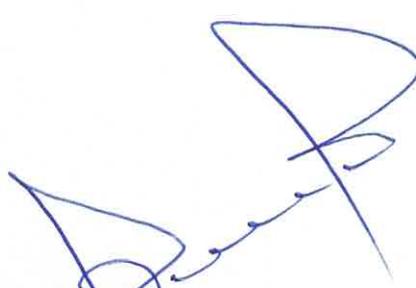
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E HABITAÇÃO

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Salvador, para dirimir quaisquer controvérsias deste convênio, quando não solucionados pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Simões Filho, 26 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
CONCEDENTE
DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA

UFERSA
CONVENENTE
LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

Lucas Lúcio
Godeiro
Assinado de forma digital
por Lucas Lúcio Godeiro
Dados: 2022.07.26
10:43:01 -03'00'

FGD
INTERVENIENTE
LUCAS LÚCIO GODEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ANEXO 1 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO			
CONVENENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA			
INTERVENIENTE: FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD			
NOME DO PROJETO: DESENVOLVIMENTO DE PROTOCOLOS E MODELOS DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÍVEL MUNICIPAL			
COORDENADOR: IARA KATEUCHA FERNANDES DE SOUZA		Nº DO PROJETO:	
TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: () PARCIAL () COMPLEMENTAÇÃO ANUAL () FINAL () SUBSTITUIÇÃO		PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	
DESPESAS (A) – R\$			
DISCRIMINAÇÃO	(A1) DESPESA EXECUTADA NO PERÍODO ANTERIOR	(A2) DESPESA EXECUTADA NO PERÍODO COMPREENDIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DESPESA A SER EXECUTADA
1. DIÁRIAS			
Diárias no país			
2. AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			
Bolsa iniciação científica			
Bolsa iniciação científica			
Bolsa iniciação científica			
3. AUXÍLIO FINANCEIRO A PESQUISADOR			
Bolsa Coordenação Geral/Pesquisador			
Bolsa Vice-coordenador/Pesquisador			
Bolsa pesquisador			
Bolsa pesquisador			
4. DESLOCAMENTOS E PASSAGENS			
Passagem aérea nacional			
Locomoção urbana			
5. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA			
Diárias para colaborador			
6. SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA			
Taxa de publicação e evento			
Serviço de apoio administrativo			
7. OUTROS			
8. TARIFAS BANCÁRIAS			
Diversas			
(A3) TOTAL ACUMULADO DE DESPESAS EXECUTADAS (A1+A2)			

RECEITAS (B)	VALOR (R\$)
RECEITA ACUMULADA (REPASSE(S) ANTERIOR(ES) + RENDIMENTOS BANCÁRIOS ANTERIORES)	





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANJAMENTO E HABITAÇÃO

REPASSE(S) REALIZADO(S) NO PERÍODO COMPREENDIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
RENDIMENTOS BANCÁRIOS NO PERÍODO COMPREENDIDO PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
(B1) TOTAL	
SALDO A SER UTILIZADO (B1 - A3)	

